

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E SUPER G DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ: 67.360.446/0001-06, com sede a Rua Jacyra Landim Story s/n – centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. ELIANA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, professora, RG. nº 17.288.175 e CPF n.º 072.970.758-09, residente e domiciliada à Rua Francisco Cesarino Ferreira, Bairro Ribeirão dos Nunes - em Ribeirão Grande – SP e a empresa SUPER G DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, com sede a Rua Antonio de Souza Lopes n. 152 – Bairro Centro, inscrita, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.797.331/0001-18, doravante denominado Contratada, representada neste ato por seu procurador REGINALDO JOSÉ DE ARAUJO, portador do RG nº 22.278.277 SSP/SP, inscrito no CPF nº 141.779.638-36, e firmam o presente termo de contrato concernente à Carta Convite nº **13/2012**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a fornecer os produtos descritos no quadro abaixo, de forma parcelada, de acordo com a necessidade das escolas do Município, no ano de 2012.

Produto	Qtde.	Unid	Descrição	R\$ Unit.	Total
Álcool	25	Caixas	Composição: álcool etílico hidratado. 92,8 INPM Embalagem primária: frasco plástico contendo 1 litro do produto. Embalagem secundária: caixa de papelão contendo 12 frascos	41,40	1.035,00
Fósforo	50	Fardo	Composição: clorato de potássio e aglutinantes Embalagem primária: caixa contendo 40 fósforos Embalagem secundária: pacote de papel contendo 10 caixas Embalagem terciária: fardo plástico contendo 20 caixas	25,60	1.280,00
Balde plástico para limpeza	30	Unidades	Composição: material de plástico de alta resistência, sem tampa, alça de metal, capacidade para 10 litros	2,00	60,00
Sabonete	20	Unidades	Composição: Sabão base de sódio, água, carbonato de cálcio, perfume, cloreto de sódio, óleo de semente de girassol, carbonato de sódio, glicerina, extrato de aloe vera, dióxido de titânio, ácido etilenodioxidifosfônico, ácido, etilenodiaminoteracético, hidroxitolueno butilado, CI 74260, CI 74160. Unidade de 90 gramas	0,72	14,40

SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos deverão ser entregues na Rua Jacira Landim Story, s/nº, no setor de Supervisão de Merenda, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Pedido expedida pela Coordenadoria de Compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento dos produtos somente ocorrerá após conferência pela Supervisora de Merenda, que atestará a conformidade dos produtos entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão aceitos produtos que não estejam em conformidade com o objeto ora contratado, ocasião em que deverá ocorrer a substituição no prazo de 24h, sob pena de retenção do pagamento e aplicação das sanções cabíveis.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de R\$ 2.389,40 (dois mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), conforme proposta da Contratada às fls 114/8 do Processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Atividade 02.04.06 0 Coordenadoria de Ensino Fundamental – Não Fundeb e 02.04.07 – Coordenadoria de Ensino Infantil – Não Fundeb - 3.3.90.30 – Material de Consumo fichas (121, 123, 129 e 132) da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento dos valores contratados será mediante apresentação de Nota Fiscal, no prazo de 28 (vinte oito dias) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato é de 31 de dezembro de 2012, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

OITAVA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

NONA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 21 de maio de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante

SUPER G DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO N.º 045/2012 - CC 13/12